



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 22 de junho de 2026



Série

Número 108

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA

Despacho n.º 258/2026

Determina a elaboração do Programa Especial do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMMD0001 - Cetáceos da Madeira (PESCM).

Aviso n.º 260/2026

Determina a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica, Custódia José Gouveia Nunes, na carreira/categoria de Técnica Superior, no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ficando afeta à Direção Regional do Ambiente e Mar, a partir de 1 de julho de 2026.

Aviso n.º 261/2026

Afixação no placard do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e disponibilização na página eletrónica da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva) para a ocupação de trinta e seis postos de trabalho na categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, aberto pelo Aviso n.º 485/2024, de 15 de novembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 209.

SECRETARIA REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA**Despacho n.º 258/2026****Sumário:**

Determina a elaboração do Programa Especial do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMMD0001 - Cetáceos da Madeira (PESCM).

Texto:

Considerando a criação do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMMD0001 - Cetáceos da Madeira (abreviadamente designado SIC Cetáceos), através da Decisão de Execução (UE) 2019/20 da Comissão, de 14 de dezembro de 2018 e a sua importância para a Região Autónoma da Madeira;

Considerando que a proteção dos valores naturais presentes no SIC Cetáceos da Madeira contribui para a coerência ecológica da Rede Natura 2000 na região biogeográfica macaronésia e para a salvaguarda da biodiversidade marinha, em articulação com os compromissos europeus, nacionais e regionais em matéria de conservação da natureza;

Considerando a adequação ao quadro normativo vigente às exigências que se colocam na atualidade impõe o reforço das regras e dos mecanismos de salvaguarda dos interesses públicos de natureza ambiental nas referidas áreas classificadas;

Considerando que a Lei de Bases Gerais de Política Pública de Solos, de Ordenamento do Território e de Urbanismo, aprovada pela Lei n.º 31/2014, de 30 de maio, na sua redação atual, desenvolvida para a Região Autónoma da Madeira através do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual, prevê a elaboração de Programas Especiais (PE);

Considerando que os PE estabelecem regimes de salvaguarda de recursos e valores naturais e visam exclusivamente a salvaguarda de objetivos de interesse regional com incidência territorial delimitada e a garantia das condições de permanência dos sistemas indispensáveis à utilização sustentável do território;

Considerando a importância e diversidade dos valores naturais presentes neste Sítio Classificado;

Considerando que é do mais elevado interesse regional estabelecer regimes de salvaguarda, determinados por critérios de proteção e valorização dos sistemas e valores naturais por forma a compatibilizá-los com a fruição pelas populações;

Considerando que a elaboração dos programas especiais é determinada por despacho do membro do Governo Regional competente em razão da matéria, em articulação com o membro do Governo Regional responsável pela área do ordenamento do território.

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 43.º e 46.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua atual redação, conjugados com a alínea a) e g) do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2016/M, de 13 de maio, com as alíneas q) e s) do artigo 3.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 5/2025/M, de 5 de maio, alterado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 15/2025/M, de 1 de outubro, com a alínea ff) do artigo 4.º, e com a alínea l) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2025/M, de 1 de agosto, na versão dada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2025/M, de 29 de dezembro, determino o seguinte:

- 1- A elaboração do Programa Especial do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMMD0001 - Cetáceos da Madeira (PESCM);
- 2- O PESCM tem por finalidade a adequação das disposições do mesmo à atual tendência e evolução nos domínios económico, social, cultural e ambiental, bem como dar cumprimento ao disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho;
- 3- O PESCM tem os seguintes objetivos:
 - a) Promover a conservação dos valores naturais, em particular desenvolvendo ações tendentes à salvaguarda da flora e fauna, principalmente os endemismos e as espécies e habitats que estão na base da designação de Sítio de Importância Comunitária em referência;
 - b) Assegurar a conservação dos habitats naturais, da fauna e flora selvagens;
 - c) Promover a gestão e valorização dos recursos naturais, possibilitando a manutenção dos sistemas ecológicos essenciais, garantindo a sua utilização sustentável, a preservação da biodiversidade a recuperação dos recursos presentes na área, designadamente assegurando a disponibilização de informação, a participação e a sensibilização das populações e dos agentes económicos;
 - d) Contribuir para o ordenamento e disciplina das diversas atividades humanas, recreativas e turísticas, possibilitando o exercício de atividades compatíveis com o desenvolvimento sustentável, de forma a evitar a degradação dos valores naturais e paisagísticos da área;
- 4- O Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, é a entidade competente para a elaboração do PESCM;
- 5- O âmbito territorial do PESCM corresponde à totalidade da área do Sítio de Importância Comunitária (SIC) PTMMD0001 - Cetáceos da Madeira, abrangendo as águas marinhas em redor das ilhas da Madeira, Desertas e Porto Santo, com uma área total de 681 498,69 mil hectares;
- 6- O prazo de 12 meses para a elaboração do PESCM, contado da data da publicação do presente despacho, prorrogável, nos termos do n.º 3 do artigo 43.º do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual;
- 7- A sujeição do PESCM a avaliação ambiental estratégica;

- 8- A elaboração do PESCM é acompanhada por uma comissão consultiva que fica obrigada a um acompanhamento continuado, devendo no final dos trabalhos de elaboração formalizar um único parecer escrito, assinado pelos representantes das entidades envolvidas, com menção expressa das posições finais das entidades e serviços nela representadas, as quais devem ter um dos seguintes sentidos:
- favorável;
 - favorável condicionado;
 - desfavorável.
- 9- A comissão consultiva prevista no número anterior é constituída por um representante de cada uma das seguintes entidades e serviços:
- Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, que preside;
 - Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM;
 - Direção Regional do Ambiente e Mar;
 - Direção Regional do Ordenamento do Território;
 - Um representante da Direção Regional de Pescas;
 - Um representante da Direção Regional do Turismo;
 - Comando de Zona Marítima da Madeira,
 - Museu da Baleia da Madeira;
 - Estação de Biologia Marinha do Funchal;
 - Universidade da Madeira;
 - APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A.
- 10- Compete ao IFCN:
- Convocar, em articulação com o representante da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, as reuniões da comissão consultiva, bem como solicitar às entidades nela representadas a apresentação de propostas, pareceres ou recomendações;
 - Promover a realização de reuniões com todas ou algumas das entidades integrantes da comissão consultiva, as quais devem prestar, de forma atempada, toda a colaboração e informações necessárias ao bom desenvolvimento dos trabalhos;
 - Promover a elaboração das atas das reuniões que deverão ser disponibilizadas atempadamente, sempre antes da reunião subsequente;
 - Promover a articulação dos trabalhos, com as demais entidades, para a prossecução dos objetivos constantes no n.º 3 do presente Despacho.
- 11- A elaboração e acompanhamento do PESCM rege-se pelo disposto nas Bases da Política Pública de Solos de Ordenamento do Território e de Urbanismo da RAM e que define o respetivo Sistema Regional de Gestão Territorial aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/2017/M, de 27 de junho, na sua redação atual, e demais legislação aplicável.
- 12- O presente despacho produz efeitos no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 19 de junho de 2026.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE TURISMO, AMBIENTE E CULTURA, António Eduardo de Freitas Jesus

Aviso n.º 260/2026

Sumário:

Determina a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras da Assistente Técnica, Custódia José Gouveia Nunes, na carreira/categoria de Técnica Superior, no Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ficando afeta à Direção Regional do Ambiente e Mar, a partir de 1 de julho de 2026.

Texto:

Torna-se público que, por meu despacho de 27 de abril de 2026, com poderes para o ato, conforme competência que me foi delegada, ao abrigo da alínea n) do ponto 1 do Despacho n.º 352/2025, de 28 de abril, publicado no JORAM, II Série, n.º 86, Suplemento, de 14 de maio, foi autorizada a consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras, nos termos do n.º 1 do artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com as sucessivas alterações, adaptada à administração regional autónoma da Madeira, através do Decreto Legislativo Regional n.º 11/2018/M, de 3 de agosto, na sua redação atual, da categoria, e da carreira de Assistente Técnica, Custódia José Gouveia Nunes, do mapa de pessoal da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, para a carreira/categoria de Técnica Superior, sendo que a remuneração auferida durante a mobilidade, a título transitório, passa a integrar a esfera jurídica da trabalhadora, mantendo-se nos seus exatos termos.

A trabalhadora fica abrangida pelo Sistema Centralizado de Gestão de Recursos Humanos da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, ficando afeta à Direção Regional do Ambiente e Mar, a partir de 1 de julho de 2026.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 18 de junho de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França

Aviso n.º 261/2026**Sumário:**

Afixação no placard do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e disponibilização na página eletrónica da lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal comum de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva) para a ocupação de trinta e seis postos de trabalho na categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, aberto pelo Aviso n.º 485/2024, de 15 de novembro, publicado no Suplemento do *Jornal Oficial*, II Série, n.º 209.

Texto:

Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 5 do artigo 33.º, da Portaria n.º 13/2024, de 5 de janeiro, torna-se público que se encontra disponibilizada na página eletrónica do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM e da Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, afixada no placard do respetivo serviço, a lista unitária de ordenação final dos candidatos, homologada por despacho de 1 de junho de 2026, de Sua Excelência o Secretário Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, referente ao procedimento concursal comum de vínculo de emprego público, na modalidade de nomeação por tempo indeterminado (nomeação definitiva), para a ocupação de trinta e seis postos de trabalho na categoria de guarda florestal, da carreira especial de guarda florestal da Região Autónoma da Madeira, previstos e não ocupados no mapa de pessoal do Instituto das Florestas e Conservação da Natureza, IP-RAM, aberto pelo Aviso n.º 485/2024, publicado no *Jornal Oficial* da Região Autónoma da Madeira, II Série, n.º 209, Suplemento, de 15 de novembro.

Secretaria Regional de Turismo, Ambiente e Cultura, 19 de junho de 2026.

A CHEFE DO GABINETE, Raquel de Vasconcelos Drummond Borges França

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)